

Processo n.: @REP 19/00635728

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a licitações/contratos para serviços de publicidade

Interessados: Valdecir João da Cruz, Jair Alberto das Neves, Joel Sandro Macoppi e Ademir Valle

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Taió

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 451/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pelos Srs. Valdecir João da Cruz, Jair Alberto das Neves, Joel Sandro Macoppi e Ademir Valle (vereadores do Município de Taió), em razão da não confirmação das irregularidades apontadas na inicial.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados e à Câmara Municipal de Taió.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC